

4111 3465

Decreto-Lei nº 1

Dispõe sobre a taxa de Conservação de estradas em todo o município.

O Prefeito Municipal de Itabirito, mandando da atribuição que lhe confere o art. 3º do Decreto-Lei nº 11, de 13 de Dezembro do anno findo e tendo em vista o que dispõe, o art. 2º 6, letra c) decreta:

Art. 1º - Consideram-se estradas municipais as que, dentro do Município, ligam a sede aos distritos, estabelecem comunicação entre estes ou os fazem comunicar com as estações da Estrada de Ferro, propriedades rurais e povoados, promovendo o intercambio comercial, estimulando a atividade economica e servindo ao interesse, em geral, municipais.

Art. 2º - Classificam-se em estradas de 1ª, 2ª e 3ª categorias.

São de 1ª categoria as que dão livre trânsito a automoveis.

São de 2ª categoria as estradas frequentadas por carros e carroças.

Albino de Bragança

Dão de 3ª categoria as estradas transitáveis apenas por carretos e tropas.

Artº 3º Denominam-se intermunicipaes, as estradas que ligam a cidade às sedes dos municípios vizinhos.

Artº 4º As estradas intermunicipaes se farão obedecendo ao plano rodoviário do Estado.

Artº 5º A Prefeitura incentivará, por todos os meios, a sua construção, solicitando para as mesmas os favores do Estado.

Artº 5º A construção e a conservação das estradas municipais constituem encargo da Prefeitura.

Artº 6º Para o serviço de conservação das estradas municipais, fica pelo presente decreto-lei instituída a taxa de 10,370 (três décimos por cento) incidindo sobre o valor das propriedades rurais, sendo de 20.000 a sua contribuição mínima.

§ Único. Esta contribuição, com a denominação de taxa de conservação de estradas, fica fixada no acréscimo de 1938, devendo ser arrecadada durante o mês de Março.

Artº 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Manda, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução deste decreto-lei pertencer, que o cumpram e façam executar tão inteiramente como nêle se contém.

Prefeitura Municipal de Habirito, 3 de Janeiro de 1938.

A. M. da Costa
Prefeito Municipal.